

Fundão, 15 de junho de 2022.

De: Procuradoria Legislativa **Para:** Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 191/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 45/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO NESTE

MUNICÍPIO (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

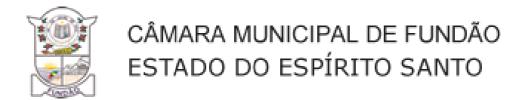
Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 045/2022 QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, "Dispõe sobre Denominação de Parque Público Localizado neste Município."





Pretende o autor do Projeto, dispor sobre denominação de parque público localizado neste município, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 037/2022:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que "Dispõe sobre a denominação de parque público localizado no município de Fundão/ES".

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão fundãoense, bem como aos seus familiares que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

TACIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, homem íntegro, que muito contribuiu para o crescimento da nossa cidade. Nasceu em 12/09/1909, filho de Vicente Fernandes de Oliveira e de Anna Vieira Meirelles de Oliveira, teve como filhos Hudson Nunes de Oliveira, Hadilson Nunes de Oliveira e Hudisseia Maria de Oliveira.

Em sua vida profissional, foi professor, sempre de conduta exemplar. Excelente chefe de família e cidadão honrado, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem à sua memória.

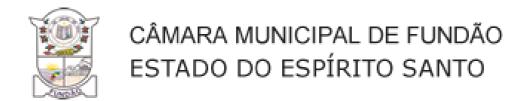
Foi sócio fundador do Clube Maracaiá e do Clube Campestre, além do time do Flamenguinho, que muita alegria trouxe para a garotada da cidade;

Outra importante contribuição para o Município de Fundão foi a doação de parte do seu terreno para a edificação do então Ginásio Eloi Miranda, hoje Escola Nair Miranda.

Ademais, na área ora denominada "Parque da Cidade", Taciano Fernandes de Oliveira implantou um campo de futebol para o lazer da juventude e desportistas da época.

Faleceu aos 96 anos, em 11 de junho de 2006, na cidade de Fundão, sendo sepultado





no cemitério de Fundão Grande.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto:

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - substitutivos;
XII - recurso.
XII - emenda;
XIII - subemenda;
XIV - parecer;
XV - recurso.
(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

- **Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- **IV** matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 045/2022, que "Dispõe sobre Denominação de Parque Público Localizado neste Município", recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça, Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

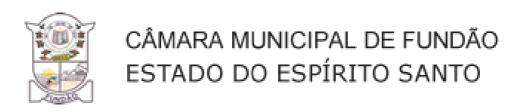
Fundão-ES, 15 de junho de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros





Procurador Legislativo

